

Lpeí n: 1603/92

de 20/03/92

"Autoriza o Poder Executivo a fazer adiantamentos nos casos em que especifica".

O povo do Município de Rio Rico cicaba, por seus representantes na Câmara Municipal, Decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lpeí:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer adiantamentos nos seguintes casos:

- através de um Fundo Rotativo, exclusivo para pequena despesa como: combustíveis nas estradas do município, viagens, em transportes coletivos, táxi, alimentação, correios, cópias, heliográficas e fotocópias, autenticações de documentos, taxas e outras despesas de pequena monta;
- no caso de doença do Senador ou de seus familiares;
- no caso de calamidade pública;
- a todos os senadores de uma só vez;

Artigo 2º - O valor do Fundo Rotativo previsto no artigo anterior é inicialmente de CR\$ 100.000.00 (cem mil cruzeiros), mas poderá ser corrigido, mensalmente, pelo INPC ou índice que o substitua no caso de sua extinção;

§ Único - O Fundo Rotativo ora criado deverá ser regulamentado, pelo Poder Executivo, por Decreto;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 20 de março de 1992

Júlio César Pinto Coelho
Prefeito Municipal